



LEI MUNICIPAL Nº741/2022

EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Pública deste Município de São José de Piranhas/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Municipal, podendo despendar da quantia decorrente de avaliação feita, para atender as disposições contidas no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, art. 15, da Lei Orgânica Municipal) e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O atendimento de finalidade precípua, cuja necessidade de instalação e localização do imóvel condiciona a sua escolha, consubstancia-se na instalação do abrigo institucional “de animais soltos nas vias públicas” e do “espaço para feira livre de animais” neste Município de São José de Piranhas/PB.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior a ser locado será um imóvel cadastrado como rural, localizado no perímetro urbano no local denominado Sítio Jatobá, Km 30, as margens da Rodovia PB400, CEP 58.940-000, neste Município de São José de Piranhas/PB, objeto com inscrição cadastrada no INCRA, com código de imóvel rural nº 950.14.963.755-3, Comarca de São José de Piranhas/PB.

Art. 3º. Pelo imóvel identificado no art. 2º., o Poder Executivo Municipal poderá pagar ao locador a importância de R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) a 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Parágrafo único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação mercadológica.

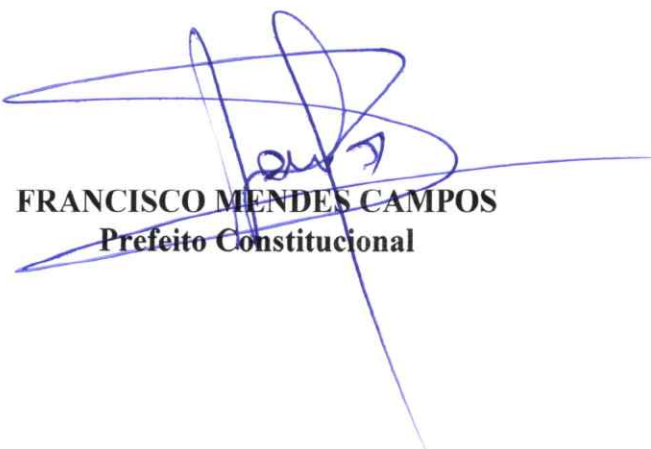
Art. 4º Para a concretização do aluguel autorizado por esta Lei, do Poder Executivo Municipal deverá firmar com o locador, ou seu empregador devidamente constituído, o necessário instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições asseguradoras dos interesses das partes.



Art. 5º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto do Executivo, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Piranhas/PB, 25 de Fevereiro de 2022.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional